

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS - 27, de 04-11-2020

Altera o art. 1º da Resolução SEDS 001 de 22-01-2015, que dispõe sobre a inclusão de Entidades Beneficentes de Assistência Social sem fins econômicos, no Sistema Pró-Social Módulo/ Instituições, do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

A Secretária de Desenvolvimento Social resolve: Artigo 1º - o art. 1º da Resolução 001 de 22-01-2015, passa a ter a seguinte redação: "As entidades beneficentes de assistência social, sem fins econômicos, com atividades realizadas no Estado de São Paulo, que pretendem se cadastrar no Sistema Pró-Social Módulo/Instituições do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto 52.803, de 13-03-2009, e respectiva regulamentação".

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Resolução SEDS 001 de 22-01-2015.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca - SP torna público o termo de aditamento a termo de fomento e a prorrogação de ofício a termo de fomento dos Processos SEDS abaixo especificados:

A - Termo de Aditamento ao Termo de Fomento

1) Processo SEDS 1798506/2019 (1469/2018)

Instituto de Reciclagem do Adolescente - Município de São Paulo

Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência da parceria original, previsto na Cláusula Nona, fica prorrogado por mais cento e quarenta e um (141) dias contados de: 13-06-2020 até 31-10-2020.

Cláusula Segunda - Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

B - Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento

1) Processo SEDS 2039640/2019 (1552/2018)

Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania - Instituto Protagonismo - Município de Ribeirão Preto

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 10 dias para cabal execução do objeto pactuado, de 22-08-2020 até 31-08-2020.

2) Processo SEDS 1839870/2019 (1222/2018)

Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade - Município de Mauá

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por cinquenta e seis (56) dias para cabal execução do objeto pactuado, de 09-04-2020 até 03-06-2020.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais 20 dias, contados de 04-06-2020 até 23-06-2020.

3) Processo SEDS 2221659/2019

Associação Cultural Ory - Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 30 dias para cabal execução do objeto pactuado, de 26-09-2020 até 25-10-2020.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais 18 dias, contados de 26-10-2020 até 12-11-2020.

4) Processo SEDS 1498236/2019 (145/2019)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Município de Taiaçu

Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 27 dias, do prazo originalmente pactuado a contar de 26-07-2020 até 21-08-2020.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais 28 dias, contados de 21-08-2020 até 17-09-2020.

5) Processo SEDS 1928187/2019 (1031/2018)

Instituto Social Dalva Rangel - Município de São Paulo
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 64 dias para cabal execução do objeto pactuado, de 09-04-2020 até 11-06-2020.

Considerando o repasse de recursos financeiros da segunda parcela, nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por mais 15 dias, contados de 12-06-2020 até 26-06-2020.

6) Processo SEDS 2088567/2019 (1219/2018)

Centro Espírita Caminho da Verdade - Município de Botucatu
Nos termos da Cláusula Nona, § 2º, do Termo de Fomento, fica autorizada a prorrogação de ofício por 21 dias, contados de 18-08-2020 até 07-09-2020.

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca - SP torna público que o Projeto Protocolo Condeca abaixo especificado, de acordo com o Edital de Chamamento Público 01 Condeca/Seds 2016-2017, será financiado exclusivamente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA - SP, por captação integral: Nº do Projeto: 706

Nome da instituição: Instituto Rogacionista Santo Anibal

Município: São Paulo - SP

Nome do Projeto: Projeto Cidadania e Esporte

Valor do Projeto: R\$ 281.478,04

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação Conseqs-SP-29, de 27-10-2020

Dispõe sobre a Comissão Organizadora para coordenação dos trabalhos do Pleito Eleitoral 2021, que elegerá representantes da Sociedade Civil para compor o Conseqs - SP

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - Conseqs - SP, de acordo com a Lei Estadual 9.177/95, e na forma estabelecida no capítulo I, artigo 4º, do Regimento Interno, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 27-10-2020, Delibera:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Organizadora para a coordenação dos trabalhos do Pleito Eleitoral 2021, que elegerá representantes da Sociedade Civil.

I - Para exercício de mandatos de titulares e suplentes na Gestão 2020/2023, os seguintes segmentos:

- 1 - Representantes de Entidade de Assistência Social
- 2 - Representantes do Segmento de Criança e Adolescente
- 3 - Representantes da Área Patronal

II - Para exercício de mandatos para titular e suplente de complementação, o segmento:

1 - Representantes do segmento Idoso - para o mandato até 2022

III - Para exercício de mandatos para suplência de complementação, os segmentos

1 - Representantes de Pessoa com Deficiência - para Mandato até 2022

2 - Representantes de Pessoa em Situação de Rua - para o Mandato até 2022

3 - Representantes da Área Jurídica - para o Mandato até 2023

4 - Representantes de Universidades Particulares - para o Mandato até 2023

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral do Pleito 2021 será composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil, eleitos na reunião plenária do dia 27-10-2021, e tem a seguinte composição:

- 1 - Ângela Aparecida dos Santos
- 2 - Edvaldo Gonçalves de Souza
- 3 - Henrique Sérgio Sznifer
- 4 - Magali Pereira Gonçalves C. Basile
- 5 - Maria Sílvia Coviello Boscaino

Parágrafo único: Os indicados acima são considerados titulares e na ausência dos mesmos deverá ser convocado o suplente ou titular.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral do Pleito 2021 terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação dos candidatos à habilitação
- b) Habilitar ou desabilitar os candidatos que atendam ou não aos requisitos do Pleito Eleitoral 2021
- c) Divulgar a relação dos candidatos habilitados e não habilitados ao Pleito Eleitoral 2021
- d) Analisar e julgar os recursos dos candidatos ao Pleito Eleitoral 2021
- e) Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos ao Pleito Eleitoral 2021.
- f) Divulgar a relação dos candidatos habilitados e não habilitados.
- g) Elaborar a minuta do Regimento Interno para aprovação na plenária do Pleito Eleitoral
- h) Conferir os mecanismos de segurança de votação do Pleito Eleitoral
- i) Proceder a apuração dos votos no dia do Pleito Eleitoral
- j) Redigir e ler a ata com a relação dos eleitos titulares e suplentes.
- k) Decidir os casos omissos.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Conseqs-SP-27, de 27-10-2020

Aprova o repasse de recurso financeiro destinado a execução de Serviço Regional de Acolhimento Institucional, modalidade abrigo para mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência atendendo o projeto do Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a implantação do serviço sob gestão de consórcio intermunicipal

O Conselho Estadual de Assistência Social - Conseqs - SP, de acordo com a Lei 9.177, de 18-10-1995, em 5ª Reunião Plenária Ordinária virtual realizada no dia 27-10-2020;

Considerando a Portaria CIB-SP-10, de 14-10-2020 - Pactua o repasse de recurso financeiro destinado a execução de Serviço Regional de Acolhimento Institucional, modalidade abrigo para mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência atendendo o projeto do Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a implantação do serviço sob gestão de consórcio intermunicipal;

Considerando a demanda do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para o cofinanciamento estadual de 50% do custeio do serviço regional de acolhimento institucional abrigo para mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência em parceria com os 08 municípios da Diretoria Regional de Assistência Social de Alta Sorocabana;

Considerando aumento dos registros de mulheres vítimas de violência no cadastro do Sistema de Justiça e no atendimento dos serviços de Proteção Social Especial identificamos a demanda emergencial para a oferta do serviço de proteção social por meio do acolhimento individual e ou familiar;

Considerando a Lei 8.742, de 07-12-1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, estabelecendo que compete ao Estado apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

Considerando adesão para oferta de serviço regional de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional na modalidade abrigo para mulheres e seus filhos e filhas em situação de violência pactuada em Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP do dia 23-09-2020;

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27-12-2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 8-12-2008, e de acordo com as normativas que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e com as normas e orientações editadas pela Secretária de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMAWeb, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br.

Delibera:

Artigo 1º - Aprovar o cumprimento da demanda de apoio financeiro estadual aos municípios que compõe Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP para oferta de serviço regional de acolhimento institucional na modalidade abrigo para mulheres e seus filhos e filhas em situação de violência da rede de proteção social especial de alta complexidade.

Parágrafo 1º: O valor do cofinanciamento estadual será correspondente a 50% do valor de custeio, o que equivale a R\$ 312.000,00/ano, por meio do sistema de transferência Fundo a Fundo, distribuídos igualmente para os municípios parceiros.

Parágrafo 2º - Cada município receberá o valor de R\$ 39.000,00/ano por meio do Fundo Estadual para o Fundo Municipal referente ao 50% do custeio do serviço;

Parágrafo 3º - Cada município integrante do consórcio se responsabilizará por transferir os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual para o gestor do serviço regional ofertado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

Artigo 2º - Os municípios integrantes do consórcio responsável pela execução do serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo para mulheres e seus filhos e filhas vítimas de violência são: Martinópolis, Naranjinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó e Taciba.

Artigo 3º - O município que deixar de integrar o consórcio deixará de fazer jus ao cofinanciamento estadual e o mesmo poderá ser transferido a outro município que faça a adesão.

Artigo 4º - O cofinanciamento estadual será cancelado caso o consórcio seja extinto ou encerrar o serviço.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Contrato

Processo: 20-038/2012

Contratante: Secretária de Desenvolvimento Social/Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto- UGE 35.01.20

Contratada: Romã Processamento de Dados e Administração de Bens Próprios Ltda.

Objeto: Locação de Imóvel para sede da DRADS – Ribeirão Preto.

Vigência contratual pelo prazo de 12 meses de 01-11-2020 a 31-10-2021

Valor Mensal: R\$ 4.000,00

Valor do contrato/ano - 2020: R\$ 8.000,00

Valor do contrato/ano -2021: R\$ 32.000,00

Natureza da despesa: 339039-91

Data de assinatura: 31-10-2020

Sem aplicação do reajuste.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Termo de Fomento

Processo SDS-PRC-2019/00221

Decreto 62.639, de 22-6-2017

Conveniente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social. Conveniada: Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis - ADVF - Município de Fernandópolis.

Objeto: Transferência de Recursos Financeiros destinados a Aquisição.

Valor Total: R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado - Órgão 35000 - U.O. 35001 - Administração Superior da Secretaria e da Sede - U.G.O. 350010 - UGE 35.01.01 - Programa de Trabalho 08.244.3500.1825.0000 - Revitalização da Rede Executora - N.D. 44.50.42-01 - Auxílios para Despesa de Capital com Organização Social.

Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 22-10-2020.

Extrato de Convênio

Processo SDS-PRC-2019/00224

Decreto 62.639 de 22-06-2017

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social Conveniada: Centro Educacional de Apoio e Desenvolvimento Social e Cultural - Ceads - Município de Fernandópolis

Objeto: Transferência de Recursos Financeiros destinados a Aquisição de Equipamentos

Valor Total: R\$ 50.058,65, sendo R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 58,65 de contrapartida da OSC - Órgão 35000 - U.O. 35001 - Administração Superior da Secretaria e da Sede - U.G.O. 350010 - UGE 35.01.01 - Programa de Trabalho 08.244.3500.1825.0000 - Revitalização da Rede Executora - N.D. 44.50.42-01 - Auxílios para Despesa de Capital com Organização Social.

Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura

Data da assinatura: 22-10-2020

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Extratos de Termos de Encerramento

Processo SEDS 2177 Ano: 2012

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social Conveniada: Associação de Assistência ao Menor de Platina Município: Platina/SP.

Objeto: Termo de Encerramento do convênio cujo objeto foi repasse de recursos financeiros para Obra, o convênio está sendo encerrado devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer /GSES/CVO/551/2019. As partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, ressalvando os eventuais compromissos e outras garantias assumidas pela conveniada durante a execução do objeto em epígrafe e em decorrência de suas cláusulas, que prevalecem.

Data da assinatura: 13-10-2020

Processo SEDS 0583 Ano: 2012

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social Conveniada: Comunidade Euripedes Barsanulfo Município: Marília/SP.

Objeto: Termo de Encerramento do convênio cujo objeto foi repasse de recursos financeiros para Obra, o convênio está sendo encerrado devido ao cumprimento do objeto conveniado, atestado através do Parecer /GSES/CVO/77/2020. As partes concedem mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste convênio, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, ressalvando os eventuais compromissos e outras garantias assumidas pela conveniada durante a execução do objeto em epígrafe e em decorrência de suas cláusulas, que prevalecem.

Data da assinatura: 22-10-2020

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Executivo da Polícia Militar, de 03-11-2020

NATUREZA: PROTOCOLO 3015/2020

Interessado: CB PM GILBERTO MOURA NUNES

Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 1242/2020, de fls. 108/114, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM GILBERTO MOURA NUNES no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP – 192/20.

Processo GS 2841/20.

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Atibaia.

Objeto: A prestação de serviços de segurança à população do Município de Atibaia mediante instalação e manutenção das Unidades Policiais: Delegacia de Polícia do Município, 1º Distrito Policial/SIG, 2º Distrito Policial, 3º Distrito Policial e Plantão Policial Permanente, na localidade.

Parecer Referencial: CJ/SSP 20/2020.

Sem repasse de recursos

Vigência: 5 anos

Data da assinatura: 04-11-2020.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC - 148, de 03-11-2020

O Superintendente da Polícia Técnico-Científica, com base na Portaria SPTC 65, de 01-02-2019, artigo 2º, resolve:

Art. 1º A Comissão Científica de Ética e Procedimentos Periciais (CCEPP) será presidida pela Dra. Maria Paula de Oliveira Valadares - Perita Criminal Assistente Técnica da Superintendência.

Art. 2º A Comissão Científica de Ética e Procedimentos Periciais (CCEPP) será composta, além da Presidente, pelos seguintes membros:

- I - Representantes da Assistência Técnica da Superintendência:
 - A. Dr. Marcelo Caldeira Barbosa - Perito Criminal;
 - B. Dra. Flávia Amado Bassanezi - Médica Legista;
 - C. Dra. Ariane do Carmo Lins Carvalho Scramim- Perita Criminal;
 - II - Representantes do Instituto Médico-Legal:
 - A. Dra. Daniele Munoz Gianvecchio- Médica Legista;
 - B. Dra. Renata Bacic Palhares - Médica Legista.
 - C. Dr. Victor Alexandre Percinio Gianvecchio - Médico Legista;
 - III - Representantes do Instituto de Criminalística:
 - A. Dr. André Moreira de Camargo - Perito Criminal;
 - B. Dr. Júlio de Carvalho Ponce - Perito Criminal.
 - C. Dra. Viviane Carlin Cordaro - Perita Criminal;
- Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contratos

2020 NE00710 - Processo 1028/2020

SPTC – Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Convite BEC 00354/20

Contratante: Divisão de Administração - UGE 180216

Contratada: SC Comércio de Produtos Hospitalares Eirelli.

CNPJ: 34.396.122/0001-60

Programa de Trabalho: 061.831.814.417.80000

ND:33903031

Objeto: " Aquisição de bisturi p/ IML".

Valor do Contrato: R\$ 11.500,00

Unidade Orçamentária: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato

Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: designo servidor Dr. Alexandre Marcos Inaco Cirino –CPF 088.835.288-32 para acompanhar e fiscalizar a "aquisição de bisturi p/ IML."No impedimento legal do servidor indicado no Item 1, designo servidor Dr. Arnaldo Teixeira Ribeiro-CPF 108.440.038-32 2020 NE00712 - Processo 1087/2020

SPTC – Superintendência da Polícia Técnico-Científica

Convite BEC 00359/20

Contratante: - Divisão de Administração - UGE 180216

Contratada: União Indústria e Comércio de Embalagens